



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unai . 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

“DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO PA MANGAL E REGIÃO, DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado a entidade de utilidade pública **A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO PA MANGAL E REGIÃO.**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se disposições em contrário.

Natalândia-MG, 18 de outubro de 2010.

VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
074	sub o nº 1548
às 09:00	Horas
Natalândia - MG 18 / 10 / 10	
Lidia Maria Miguel Alves	
Secretária Executiva	



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Unico turno por
02 votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 25 / 10 / 10

Presidente da Câmara

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.220.744/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO PA MANGAL E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL J-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO FAZENDA PA MANGAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 38.658-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NATALANDIA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **23/02/2005** às **15:38:24** (data e hora de Brasília).

Voltar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1 493 858 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10-10-1991

NOME: **URVANO MACEDO GUIMARÃES**

FILIAÇÃO: **Geraldo Macedo Guimarães**
Tacy Silva Guimarães

NATURALIDADE: **Purificação de Minas-MG** DATA DE NASCIMENTO: **08-10-1972**

DDO ORIGEM: **Cart. Nasc. 2996, fls. 16, liv. A-05, Ural-MG**


 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.160 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **URVANO MACEDO GUIMARAES**

Nº de Inscrição: **610576301-87** Data do Nascimento: **08/10/72**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





urvano macedo guimaraes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Urvano Macedo Guimarães*

URVANO MACEDO GUIMARAES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 28/06/97

SERPR

Ata da Assembléia extraordinária da associação dos pequenos produtores do PA. Mangal e Região realizada no dia oito de novembro de 2009 às (10) dez horas no tanque de leite, a tesoureira senhora Ivone convocou todos os associados para uma discussão e o assunto em pauta é a ausência do presidente senhor Calixto Severino por motivo de trabalho e a senhora Ivone relatou que é preciso o senhor Urvano Macedo Guimarães vice-presidente substituir a ausência do presidente Sr. Calixto ara dar continuidade aos trabalhos da associação após o relato da senhora Ivone todos associados pronunciaram comum acordo e o Sr. Urvano vice presidente se dispôs a fazer o que estiver ao seu alcance com ajuda de todos e após a reunião o Sr. Urvano Macedo Guimarães assumiu as atribuições do presidente e nada mais havendo a tratar a reunião encerrou e a senhora Ivone agradeceu a presença de todos e eu Maria Cleuza Brandão dos Santos, lavrei esta presente ata que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Presidente: Urvano Macedo Guimarães
 Tesoureira: Ivone Leiva da Fonseca Santos
 Ex-presidente: Calixto Severino Betel

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NATALÂNDIA - MG
 Rua dos Esportes, 263 Natalândia - MG

Reconheço verdadeira(s) assinatura (s)
Ivone Leiva da Fonseca Santos
 Nascimento: 20 de 11 de 2009
 de verdade
 Antônia Maria de Souza Soares
 ESCRIVENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NATALÂNDIA - MG
 Rua dos Esportes, 263 Natalândia - MG

Reconheço verdadeira(s) assinatura (s)
Urvano Macedo Guimarães
 Nascimento: 20 de 11 de 2009
 de verdade
 Antônia Maria de Souza Soares
 ESCRIVENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NATALÂNDIA - MG
 Rua dos Esportes, 263 Natalândia - MG

Reconheço verdadeira(s) assinatura (s)
Calixto Severino Betel
 Nascimento: 20 de 11 de 2009
 de verdade
 Antônia Maria de Souza Soares
 ESCRIVENTE



05 523 128/0001-53
 CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Abílio Moreira, 145/B Centro - CEP 38650-000 BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Documento apresentado hoje para registro
 REGISTRADO sob o Nº 67-04
 AVERBADO
 no Livro "A-02" de Pessoas Jurídicas
 Bonf. de Minas - MG 23 / 11 / 2009
[Assinatura]
 Jeane Xavier de Barros
 Escrevente Autorizada





**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DO P.A.
MANGAL E REGIÃO**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região, é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 28 de janeiro de 2005, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região, terá sua sede no P. A. Mangal, Município de Natalândia, e foro na Comarca de Bonfinópolis - Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região, foi criada com a finalidade de congregiar esforços, órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas de interesse da comunidade e produtores rurais, visando o bem estar social.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 5º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 6º - A área de abrangência da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região compreende todo P.A Mangal e região, Município de Natalândia-MG.

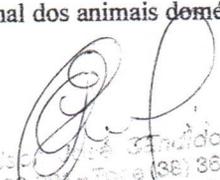
CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 7º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região tem por finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade através de realizações de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- b) Representar a comunidade junto à órgãos públicos e privados, nas reivindicações para solucionar os problemas, objetivando-se progresso e bem-estar social;
- c) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- d) Proporcionar atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- e) Sustentar e defender, perante outras entidades ou Órgãos de Governos e particulares, os interesses e aspirações comuns de seus associados, defendendo e incentivando a produção e aumento da produtividade de produtos agropecuários e o desenvolvimento da comunidade rural.
- f) Sugerir e colaborar na proposição e no aperfeiçoamento de leis e normas relacionadas com as finalidades da Associação;
- g) Promover exposições, feiras e leilões, cursos, treinamentos, e colaborar nessas realizações com órgãos públicos e outras entidades de classe;
- h) Propugnar e contribuir para a melhoria das condições do meio rural e a criação racional dos animais domésticos, como também, a preservação da fauna e da flora;
- i) Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior.

Arbano Macedo Guimarães


Edifício São Francisco Aracaju
OAB - 88.3675 - Tor. 1 (38) 3675-1790
Rua Tiradentes, 29
Bonfinópolis de Minas

- j) Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados, equipamentos, utilidade, capacitação de mão-de-obra rural e outros;
- k) Celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou entidades privadas, visando a união da classe rural, uma melhor capacitação de mão-de-obra rural, e outros benefícios relacionados com o homem do campo;
- l) Participar ou promover congressos, seminários e conferências;
- m) Incentivar e promover técnicas de proteção ao meio ambiente;
- n) Buscar convênios com a Secretaria de Saúde e outros para o bem estar de seus associados;
- o) Trabalhar e promover ações para que haja desenvolvimento da região de forma a população rural, melhore a qualidade de vida.
- p) Prover aos associados atividades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 8º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região, tem a seguinte constituição:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III - CONSELHO FISCAL;
- IV - CONSELHO DELIBERATIVO;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, que constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - A Assembléia Geral funcionará com a presença da maioria simples dos associados.
Parágrafo único. Não alcançando o número de associados previsto no caput em primeira convocação, se fará uma segunda convocação a realizar-se trinta minutos após a primeira, iniciando os trabalhos com a presença mínima de dez (10) associados.

Art. 11- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger e destituir os Conselhos Administrativo, Fiscal e Deliberativo;
- II- Reformar o Estatuto Social da Associação;
- III- Decidir sobre a dissolução da entidade nos termos do art. 45.
- IV- Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Apreciar relatórios e balancetes;
- VI- Estabelecer contribuições dos associados;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 12- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- I - Para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - II - Para discutir e homologar as contas e o balancete anual, apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - Para aprovação de contas e relatórios, não poderão votar os membros do Conselho Administrativo.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo ser convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presente, de acordo com o que prescreve a letra "c" do Art. 6º, para tornar validas as deliberações contidas no item II e III do Art. 11.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, que deverá ser afixado na sede da instituição, Prefeitura Municipal, Capul, Emater e outros lugares públicos pertinentes, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias, indicando local, dia e hora de sua instalação e especificando os assuntos que constituirão objeto de deliberação.

Arbano Macedo Guimarães

Prof. Edson José Cândido Araújo
 OAB - 38.391 - Fone (33) 3675-1116
 Rua Tiradentes, 29
 Bontinópolis de Minas

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com mais da metade dos sócios, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer numero de associados.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maiorias simples de voto.



SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – O Conselho Administrativo é formado por uma Diretoria Executiva, composta por oito (08) membros, com mandatos de dois (02) anos, sendo: **Um Diretor Presidente e Um Vice - Presidente, Um Primeiro Diretor Secretário e Um Segundo Diretor Secretário, Um Diretor Tesoureiro e Um Segundo Diretor Tesoureiro.**

Art. 16 – Compete a Diretoria Executiva;

I- Reunir ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário;

II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

III- Constituir comissões provisórias e ou permanentes;

IV- Aprovar a admissão e a demissão de associados do quadro social;

V- Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o balancete financeiro da Associação;

VI- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Associação.

VII- Elaborar o Regimento Interno;

VIII- Convocar Assembléia Geral para eleição de membros para preenchimentos de cargos vagos;

IX- Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes direitos e obrigações;

X- Designar associado, qualificando-o como Diretor Temporário para exercer funções especificadas no desenvolvimento da atividade da Associação;

XI- Resolver os casos omissos de urgência, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros, com indicação da matéria na ordem do dia.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva decidirá por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos o Diretor Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Perderá mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas da Diretoria Executiva.

Art. 18 – Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, quando for o caso, constituir procurador e delegar poderes;

II - Convocar as Assembléias Geral, bem como, as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, exceto quando for vedado estatutariamente;

III- Autorizar despesas, pagamentos e assinar cheques ou documentos que envolva responsabilidade financeira juntamente com o Diretor Tesoureiro;

IV- Manter-se bem informado de todo movimento interno e externo da Associação;

V- Assinar as Atas das Assembléias Geral e Reuniões da Diretoria Executiva, após serem aprovadas;

VI- Declarar anualmente o Imposto de Renda junto à Receita Federal e a RAIS;

VII- Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniária, após aprovação da Assembléia Geral;

VIII- Adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após aprovação da Assembléia Geral.

IX- Convocar reunião do Conselho Fiscal e Deliberativo, quando necessário.

Art. 19 – Compete ao Vice - Presidente:

I- Substituir o Diretor Presidente em sua faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

II- Assessorar o Diretor Presidente em todos suas tarefas;

III- Movimentar os trabalhos que visem o desenvolvimento da Comunidade;

Art. 20 – Compete ao Diretor Secretário:

I- Lavrar as atas, fazer a leitura e assina-las;

II- Guardar com zelo os livros de ata e demais papeis e documentos da Associação;

III- Redigir e postar correspondências;

IV- Substituir o Presidente quando este e o vice-presidente estiverem impedidos.

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Secretário, auxiliar o primeiro e suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

Roberto Carlos Guimarães

[Assinatura]
Associação de Ensino Superior
DAB - Rua Tiradentes, 29
Bonfinópolis de Minas

- I- Pagar despesas autorizadas;
- II- Proteger o patrimônio da Associação, pelo qual é responsável
- III- Assinar, cheques juntamente com o Diretor Presidente, e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV- Manter em ordem, a contabilidade, a escrituração e o livro contábil;
- V- Arrecadar todas as rendas da Associação;
- VI- Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, o balancete das receitas e despesas da Associação
- VII- Facultar ao Conselho Fiscal livre acesso aos livros e arquivos da Associação, para o fiel cumprimento de seu mandato.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Tesoureiro, auxiliar o primeiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 – ao Diretor Social compete:

- I- Fazer serviços de relações públicas e cuidar da parte social;
- II- Promover eventos culturais, desportivos, educacionais e assistenciais à associação;
- III- Elaborar programa social, anualmente.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro, segundo e terceiro grau com os integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, salvo disposto no item "IX" Art. 18 deste Estatuto.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro bimestre de cada ano, para apreciar o balancete financeiro do ano anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, devendo emitir relatório circunstanciado que será homologado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e cinco, sem justificção, perderá o cargo, assumindo o suplente mais idoso.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- III- Apreciar o balancete financeiro anual apresentado pela Diretoria Executiva, devendo apresentar o relatório à Assembléia Geral para homologação;

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que ocorrer motivo grave ou urgente envolvendo questões financeiras da Associação.

SEÇÃO IV

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O Conselho Deliberativo será composto por seis (06) membros efetivos, com mandatos de dois (02) anos, devendo ser eleitos dentre os conselheiros Um Presidente e Um Secretário.

Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Definir os programas e trabalhos da Associação;
- II- Deliberar sobre os planos de desenvolvimento econômico e social da Associação, estabelecendo as metas de realização e prioridades;
- III- Examinar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva;
- IV- Empossar os Conselheiros dos respectivos Conselhos, inclusive indicar no prazo de trinta (30) dias, seu substituto em caso de vacância;
- VI- Instalar a comissão eleitoral, que receberá os registros das chapas que pretenderem concorrer às eleições;

Antonio Machado Guimarães

Antonio Machado Guimarães
 Rua Tiradentes, 29
 Bonfinsópolis de Minas



VII- Decidir sobre os casos omissos no estatuto;

VIII- Discutir e deliberar, por maioria simples, sobre quaisquer matéria não atribuída especificamente a outro órgão da Associação.

CAPÍTULO V

QUADRO SOCIAL



Art. 29 – Podem associar-se à Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região , as pessoas físicas maiores de dezesseis (16) anos, mesmo que sejam marido e mulher (casados) ou pai e filho, idôneas, que sejam capazes de praticar os atos da vida civil, e que residem na área de abrangência P.A Mangal e região, bem como que dedique a exploração agropecuária, assim como seus descendentes.

Parágrafo Único – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a quinze.

Art. 30 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores: Os membros que subscreveram a ata de fundação da Associação;

II- Efetivos: Aqueles admitidos em conformidade com o art. 30;

III- Honorários: Aqueles que, tendo prestado irrelevantes serviços à comunidade sejam reconhecidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os associados honorários estão isentos de contribuições, e não gozam do direito de votar e serem votados.

SEÇÃO I

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 31 – A admissão no quadro de associados da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região dar-se-á a pedido formal dirigido ao Diretor presidente, não podendo ser negada sem motivo justo.

Parágrafo Único – A saída do associado da entidade, dar-se-á mediante requerimento formal dirigido ao Diretor Presidente, não podendo ser negada sem motivo justo.

Art. 32 – A exclusão do associado do quadro ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda, por infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

SEÇÃO II

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 33 – São direitos do Associado:

I- Fazer parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II- Participar de reuniões, das atividades sociais, culturais e desportivas promovidas pela entidade;

III- Utilizar de todos os serviços mantidos pela Associação;

IV- Fazer parte das comissões de trabalho;

V- Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade;

VI- Defender-se de qualquer acusação que lhe for imputada;

VII- Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante requerimento por escrito;

Art. 34 - São deveres do Associado:

I- Cumprir as disposições deste Estatuto, e respeitar as decisões tomadas pelos órgão de administração;

II- Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;

III- Contribuir financeiramente para a Associação;

IV- Cumprir os compromissos que assumir perante a Associação;

V- Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais e reuniões;

VI- Participar, direto ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou desenvolvimento econômico e social da comunidade;

VII- Requerer, por escrito, seu desligamento da Associação, quando for de seu interesse.

Art. 35 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Urbano Marcelo Guimarães

[Assinatura]
Rua Edson José Cândido Araújo
DAB-88 887 - Fone (38) 8675-1111
Rua Tiradentes, 29
Bomfinsópolis de Minas



CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 36 – O associado que infringir disposição estatutária ou regulamentar, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação.

Art. 37 – A pena de Advertência será aplicada por escrito pelo Diretor Presidente, por meio de correspondência dirigida ao associado.

Art. 38 – A pena de Suspensão será aplicada pelo Diretor Presidente, após deliberação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, que implicará na perda temporária da condição de associado, nos seguintes casos:

- I- Desobediência às normas da Associação;
- II- Desacato à qualquer conselheiro ou associado investido de poderes para representa-lo.

Art. 39 - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva em casos de falta grave, após aprovação pela Assembléia Geral, com amplo direito de defesa, que consistirá na perda definitiva da condição de associado e será aplicada nos seguintes casos:

- I- Fazer o associado declarações falsas no requerimento de admissão ao quadro social;
- II- Deixar o associado de gozar de bom conceito;
- III- Ofender publicamente a entidade, seus conselheiros, seus órgãos sociais ou divulgar por qualquer meio, notícias que possam prejudicar a entidade na sua reputação e finalidade;
- IV- Deixar o associado de pagar as contribuições à Associação.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 – O patrimônio da Associação é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possui ou vir a possuir, sendo constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II- Bens móveis e imóveis doados, aquisições de direitos ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Semoventes, valores e direitos;

Parágrafo Único – Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente a Associação poderá ser alienado, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização da Assembléia Geral e o documento de transmissão assinado pelo Presidente e por outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 41 – Os Recursos financeiros da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do P.A Mangal e Região serão constituídos:

- I- Por contribuições dos associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- II- Pelas contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III- Pelas subvenções, legados, doações ou auxílios repassados por entidades públicas ou particulares;
- IV- Pelas Receitas decorrentes da exploração de bens próprios ou prestação de serviços;
- V- Aplicações financeiras, rendas patrimoniais e outras.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Associação, serão realizadas de dois em dois anos do término dos mandatos, e processarão por escrutínio secreto ou por aclamação caso haja apenas uma chapa registrada, sendo assegurado o direito de voto a todo associado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito, na Assembléia Geral, a um voto, que se fará pessoalmente, não admitindo voto por procuração.

Roberto da Costa Guimarães

[Assinatura]
Dr. Edson José Cândido Arellano
OAB-88.627 - Fone: (68) 3678-1121
Rua Tiradentes, 29
Bomfimópolis de Minas



Art. 43 – O associado maior de dezoito (18) anos, terá o direito de concorrer à um cargo eletivo, desde que, esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 44 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente, para realização das eleições dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Deliberativo, no mínimo vinte (20) dias do término dos respectivos mandatos dos conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de omissão do Diretor Presidente, caberá ao Conselho Deliberativo convocar a Assembléia Geral.

Art. 45 – Os trabalhos das eleições serão conduzidos por uma comissão eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo especialmente para esse fim, composta por três associados, que não estejam concorrendo às eleições, bem como, não tenha nenhum parente até o 3º grau concorrendo.

§ 1º – Só poderão concorrer às eleições as chapas que tiverem seus registros deferidos até sete (07) dias antes a data da realização das mesmas.

§ 2º – Caso não haja o registro de nenhuma chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficarão automaticamente prorrogados os mandatos dos conselheiros pelo período de dois anos.

§ 3º - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o término da votação, podendo ser acompanhada por um representante de cada chapa concorrente, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 4º - No caso de empate, será considerada eleita aquela, cujo Presidente, seja mais antigo no quadro social.

§ 5º - A posse da Diretoria Executiva e dos Conselhos eleitos será em sessão solene e dar-se-á até trinta dias após a eleição.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie aos mesmos.

Art. 47 – O não cumprimento das disposições estatutárias por qualquer membro da Diretoria Executiva, implicará no seu afastamento temporário ou definitivo do cargo, podendo ainda, ser responsabilizado legalmente.

Art. 48 - Em caso de dissolução da entidade, a Assembléia Geral indicará um representante para acompanhar sua liquidação, e seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída.

Art. 49 – Os mandatos dos conselheiros terão duração de dois (02) anos, podendo serem reeleitos por uma vez.

Art. 50 – Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ ad referendum” pela Assembléia Geral.

Art. 51 – O ano social da associação estará compreendido no período de 12 meses.

Art. 52 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta sociedade.

Art. 53 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser providenciando seu registro no Cartório competente desta Comarca.

Natalândia/MG, 28 de janeiro de 2005.

Antônio Maria de Souza Soares

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E MÓTAS DE NATALÂNDIA - MG Rua dos Esportes, 263 Natalândia - MG	Reconheço verdadeira(s) assinatura(s) <i>Antônio Maria de Souza Soares</i>
	Natalândia: 28 de janeiro de 2005 de verdade
Antônio Maria de Souza Soares REPRESENTANTE	



Antônio Maria de Souza Soares
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Rua Tiradentes, 29
Bonfinópolis de Minas



Ata de Assembléia Geral para da Associação dos pequenos produtores de leite do P.A Mangal e região

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às 10:00 (dez horas), no PA Mangal, mais precisamente na casa do Sr. Urbano Macedo Guimarães, reuniram-se os produtores rurais do município de Natalândia, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1)Discussão e aprovação da Fundação da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do PA Mangal e Região, 2)Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; 3)Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Os trabalhos foram abertos pelo senhor Valdinei de Deus Godinho, que cumprimentou os presentes desejando boas vindas a todos. Em seguida foi escolhido por aclamação o Senhor Valdinei de Deus Godinho para coordenar os trabalhos e o Senhorita Fabiana Rodrigues dos Santos para secretária. Tomando parte da mesa, o coordenador cumprimentou os presentes e abriu um debate no plenário sobre o que é e qual o papel de uma Associação. Várias pessoas usaram a palavra dizendo que Associação é um grupo de pessoas que se une em busca dos mesmos objetivos e tem o papel de defender os direitos e interesses dos associados. Esgotado o debate o coordenador indagou no plenário sobre qual deverá ser o critério de votação da ordem do dia. Após a manifestação dos presentes ficou aprovado que será por aclamação. À partir deste momento, foi encaminhado para votação o primeiro item da ordem do dia, e a fundação da Associação dos Pequenos Produtores de Leite do PA Mangal e Região foi aprovada por unanimidade, passando para o segundo item da ordem do dia. Foi apresentada uma proposta de Estatuto Social, o qual foi lido e discutido artigo por artigo. Foi levantado alguns pedidos de esclarecimento que após solucionados foi colocado em votação, e por unanimidade foi aprovado. Foi apresentada uma chapa para concorrer a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo composta pelos seguintes membros: Diretor-presidente: Urbano Macedo Guimarães, Diretor-Vice-Presidente: Calixto Severino Botelho; Diretor-Tesoureiro: Geraldo Antonio Rodrigues dos Santos, 2º Diretor-Tesoureiro :Adair José Pereira, Diretora-Secretária: Fabiana Rodrigues dos Santos, 2º Diretor-Secretário: Valdinei de Deus Godinho, Conselho Fiscal: 1ºDiretor:Antônio Gonçalves de Melo, 2º Diretor: José de Deus Godinho Sobrinho, 3º Diretor: Pedro Hugo Brandão dos Santos. E para suplentes: 1º Diretor: José Braga Duarte, 2º Diretor: Urvano Macedo Guimarães e 3º Diretor: João Bahia de Souza. Conselho Deliberativo: Diretor Presidente: Juliano Sérgio Tavares, Diretora Secretária: Ivone Correa da Fonseca Santos. Membros: 1) Diretor, Joaquim Pereira Barbosa, 2º Diretor: Armelindo Damas de Oliveira, 3ºDiretor: Weliton Gonçalves de Oliveira, 4ºDiretor: Vicente de Paula Conceição Mota. Em decorrência de apenas uma chapa ter concorrido, ficou decidido que a votação seria por aclamação. Feita a votação, a chapa única foi eleita por unanimidade. De posse da palavra o presidente eleito convidou a Diretoria para tomar parte da mesa para solenidade de posse. Isto feito, declarou-se empossada a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o mandato de 02(dois) anos, que irá atuar de 28/01/2005 a 28/01/2007. Os membros da diretoria agradeceram o apoio e colocaram-se a disposição para trabalhar em busca do desenvolvimento da Associação e pediu a colaboração de todos para alcançar os objetivos. Esgotado o tempo para manifestação e não havendo nada mais a tratar o Diretor-Presidente declarou encerrado os trabalhos às 12:40 (doze horas e quarenta minutos) e, para que surta os efeitos legais eu Fabiana Rodrigues dos Santos, Diretora-Secretária, lavrei esta ata, que após lida se aprovada for será assinada por mim e por todos os presentes.

DIRETORA-SECRETÁRIA

2º DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR PRESIDENTE

VICE-DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR-TESOUREIRO

2º DIRETOR TESOUREIRO

Fabiana Rodrigues dos Santos
Valdinei de Deus Godinho
Urbano Macedo Guimarães
Calixto Severino Botelho
Geraldo Antonio Rodrigues dos Santos
Adair José Pereira